

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em poços artesanais, incluindo o fornecimento de materiais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, conforme condições e especificações estabelecidas nos instrumentos pertinentes.

2. QUADRO QUANTIDADES E CUSTOS

Com o objetivo de atender à demanda, essa análise permitiu estimar a quantidade necessária para garantir a flexibilidade no funcionamento do equipamento.

O orçamento foi elaborado com base na soma e na média ponderada dos valores constantes no banco de registro de preços e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

TABELA DE QUANTITATIVOS		
Item	Unidade	Valor
Bomba Hidráulica (3HP)	1	R\$ 9.173,63
Quadro de comando	1	R\$ 2.087,97
Montagem e desmontagem	1	R\$ 591,40
TOTAL		R\$ 11.853,00

3. DA JUSTIFICATIVA:

A justificativa da presente contratação fundamenta-se na necessidade de substituição da bomba submersa instalada em poço artesiano com profundidade aproximada de 200 metros, serviço que demanda elevado grau de complexidade técnica, equipamentos específicos e mão de obra especializada para sua adequada execução.

Após avaliação técnica do equipamento atualmente instalado no poço artesiano, constatou-se que a bomba apresenta desgaste acentuado de seus componentes internos, decorrente do tempo prolongado de uso, das condições operacionais severas e do regime contínuo de funcionamento.



Tal situação compromete de forma significativa a eficiência, a confiabilidade e a vida útil residual do equipamento.

Ressalta-se que o reparo da bomba não se mostra tecnicamente vantajoso, uma vez que envolveria a substituição de múltiplos componentes essenciais, sem garantia de restabelecimento pleno do desempenho original ou de durabilidade compatível com a demanda do sistema. Ademais, intervenções corretivas em bombas de poço artesiano, especialmente após longo período de operação, tendem a apresentar elevado índice de reincidência de falhas, ocasionando paralisações frequentes no abastecimento e aumento dos custos de manutenção.

Do ponto de vista econômico, o custo do reparo aproxima-se de forma significativa do valor de aquisição de uma bomba nova, sem que o reparo ofereça garantia equivalente à de um equipamento novo, nem assegure eficiência energética adequada. A substituição, por sua vez, possibilita a instalação de equipamento com tecnologia atualizada, maior rendimento, menor consumo de energia elétrica e garantia de fábrica, resultando em melhor relação custo-benefício a médio e longo prazo.

Sob o aspecto operacional, a continuidade do uso de um equipamento reparado representa risco à regularidade do abastecimento, podendo comprometer o atendimento das necessidades da unidade usuária e a prestação adequada do serviço público. Assim, a substituição da bomba mostra-se medida necessária para assegurar a confiabilidade do sistema, a segurança operacional e a continuidade do fornecimento de água.

Diante do exposto, a troca da bomba do poço artesiano revela-se a solução tecnicamente mais adequada, economicamente mais vantajosa e administrativamente mais eficiente, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para outros serviços e compras, desde que devidamente comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação encontra respaldo e previsão institucional, estando plenamente aliada ao planejamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, haja vista que a aquisição está prevista no Plano Anual.



A aquisição de tais equipamentos estão incluídos na requisição ao compras nº. 736/2026.

Aquisição de tais equipamentos estão incluídos no PCA-M.

Elemento de despesa: 333903900000000000

Ação:2081 – Programas da SMAG

Vínculo: 01504

Referência: 507

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme ETP (Estudo Técnico Preliminar) e demais documentações constantes no processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção em poços artesianos, incluindo o fornecimento de materiais, por meio de processo de **dispensa de licitação em razão do valor**, adotando-se como critério o **menor preço por lote**.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

É fundamental que a contratada apresente a Certidão de Acervo Técnico (CAT), bem como comprove a existência de responsável técnico devidamente habilitado, mediante a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo órgão de classe competente, além de atestado de capacidade técnica. O referido profissional será o responsável pela execução dos serviços de desmontagem e instalação.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia** exige ART sempre que houver serviço técnico de engenharia.

- A instalação de bomba em poço artesiano envolve sistemas hidráulicos, elétricos e, muitas vezes, dimensionamento técnico.
- Portanto, **deve haver um engenheiro ou técnico habilitado responsável**, com ART registrada no CREA do estado.



8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

A habilitação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar a capacidade econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes de eventual contratação.

Para tanto, a Administração exigirá a apresentação do seguinte documento:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

A certidão deverá:

- Ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Comprovar que a empresa não se encontra em situação de insolvência.

9. VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

A contratação direta por pequeno valor pressupõe objeto simples e de baixa complexidade, sendo desproporcional admitir a participação de consórcios, estrutura típica de contratações mais complexas, o que comprometeria a eficiência e a celeridade do procedimento.

O consórcio de empresas é admitido quando há:

- maior complexidade técnica;
- necessidade de soma de capacidades econômico-financeiras ou técnicas.

Em contratações de pequeno valor, **essa complexidade não costuma existir**, o que torna o consórcio desnecessário.

Portanto, no presente caso, veda-se a participação em consórcio.

10. FISCALIZAÇÃO

A entrega do produto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, caput. e artigos 11 e 12 do Decreto 39.132, de 2023).

O fiscal técnico do objeto anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 39.132, de 2023, art. 11, § 1º).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos e de convênio solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Os pedidos de dilação de prazos de entrega, atualização de dados cadastrais e demais solicitações pertinentes à execução contratual deverão ser encaminhados ao NAF da SMAG que analisará ou direcionará as demandas aos respectivos responsáveis.

11. GESTÃO DO CONTRATO

A execução da contratação será acompanhada pelo gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de



habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. LOCAL DE ENTREGA

O imóvel onde se encontra instalado o poço artesiano é de propriedade do Município de Araucária, localizado na rua Dom Ladislau Biernaski s/n (localizador em anexo).

A entrega deverá ser feita no endereço da referida matrícula.

13. PRAZO DE ENTREGA

A entrega deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota de empenho.

14. VIGÊNCIA

Trata-se de contratação de escopo definido e entrega única, com vigência limitada ao prazo 2 (dois) meses, período necessário à execução integral do objeto, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021. Concluída a entrega e formalizado o recebimento



definitivo, considerar-se-á extinto o vínculo contratual, inexistindo caráter continuado que justifique prorrogação ordinária.

15. PAGAMENTO

Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado, Fatura discriminada, calculada em função dos serviços prestados, devidamente atestados pelos Fiscais do contrato e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções, os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação da documentação necessária.

Observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei n.º 14.133, de 2021, e o parágrafo único do art. 35 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, o pagamento será efetuado de acordo com as quantidades efetivamente adimplidas, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal atestada pela Secretaria solicitante, acompanhada das certidões de regularidade da União e Previdenciários, FGTS e de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que incorrer em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 39.132, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



Araucária, 08 de maio de 2026

Assinado digitalmente por:

**JOAO PAULO
DRUSZCZ:00819653977**



008.196.539-77
08/05/2026 08:58:11

JOÃO PAULO DRUSZCZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Assinado digitalmente por:
VICENTE RAO DE SIQUEIRA



221.051.448-70
11/05/2026 07:33:33

Assinatura digital avançada.

Assinado digitalmente por:
**GERSON ALESANDRO
NASCIMENTO GOMES**



033.566.999-97
08/05/2026 14:35:29
Assinatura digital avançada.

11.02

CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ

1890



